

## **RETIFICAÇÃO DE EDITAL CPA Nº 01/2022, DE 25 de NOVEMBRO DE 2022.**

A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Convocação de Eleição para compor o quadro de integrantes titulares e suplentes da CPA, mediante as normas estabelecidas neste edital.

### **I - DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 1º Os candidatos a Representação Docente, titulares e suplentes, deverão ser professores do quadro permanente ativo da instituição.

Art. 2º Os candidatos a Representação Discente, titulares e suplentes, deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da instituição.

Art. 3º Os candidatos a Representação dos Técnico-Administrativos, titulares e suplentes, deverão ser técnico-administrativos do quadro permanente ativo da instituição.

Art. 4º De acordo com o Art.14º, § 1º, do Regimento Interno da CPA, os membros titulares ou suplentes que já estão em 2º mandato não poderão se recandidatar para um 3º mandato.

Art. 5º Os candidatos deverão dispor de, no mínimo, 08 (oito) horas mensais para o desenvolvimento das atividades da comissão, estando em tal carga horária prevista a realização de reuniões ordinárias 02 (duas) vezes ao mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador da CPA.

Art. 6º O candidato eleito que venha a exercer o cargo de Coordenador da CPA deverá prever o mínimo de 40 (quarenta) horas mensais para o desenvolvimento das atividades da CPA.

Art. 7º É vetada a inscrição de membros da Comissão Eleitoral do presente pleito.

### **II - DAS VAGAS**

Art. 8º A CPA terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes dos docentes do quadro permanente da UFCSPA e seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) representantes dos discentes matriculados regularmente em cursos de graduação ou de pós-graduação da UFCSPA e seus respectivos suplentes;

III - 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos do quadro permanente da UFCSPA e seus respectivos suplentes;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes dos docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos por seus pares.

§2º As representações da sociedade civil serão indicadas pelo Conselho Universitário (CONSUN) e não poderão ser servidores e discentes ativos da UFCSPA.

§3º A eleição dos representantes dos segmentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo e a indicação dos membros da sociedade civil será homologada por meio de Resolução do Conselho Universitário (CONSUN).

§4º Em caso de não preenchimento das vagas referidas no inciso I, II e III, por não inscrição de interessados no prazo referido no edital de convocação para eleições da CPA, ficará sob a responsabilidade do CONSUN a indicação dos membros faltantes.

### III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Art. 9º As inscrições serão realizadas das 8h do dia **03 de abril de 2023** às 23h59min do dia **02 de maio de 2023**.

Art. 10º A inscrição para representação da CPA deverá ser feita em chapa composta por um candidato a titular e um candidato a suplente por meio de abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da UFCSPA, de acordo com a Base de Conhecimento do processo.

Art. 11º O candidato a **membro titular** deverá acessar o SEI, no endereço <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, realizando login com usuário e senha institucionais e proceder a abertura de processo intitulado "**Processo de inscrição de chapa para eleição de membro titular e suplente da CPA**", verificando em que categoria a chapa se enquadra, servidor ou discente.

Art. 12º O **candidato servidor a membro titular** deverá inserir no processo aberto os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição (**Documento 321 - Inscrição de chapa para a CPA - servidores**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

II - Declaração expressa de aceitação de investidura na função de membro titular (**Documento 323 - Aceitação investidura cargo de membro da CPA**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

Parágrafo único. Após a inserção dos documentos exigidos no Art. 12 o candidato servidor a membro titular, seguindo as informações dispostas na Base de Conhecimento do processo no SEI, deverá atribuir o processo ao candidato suplente se estiver na mesma unidade, ou incluir os documentos de inscrição em bloco de assinatura liberando-o para a unidade do membro suplente em caso de unidades diferentes.

Art. 13º O **candidato servidor a membro suplente** deverá acessar o SEI, no endereço <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, realizando login com usuário e senha institucionais e proceder a assinatura dos documentos.

Parágrafo único. Ao final da inscrição o processo deverá ser tramitado à Comissão Eleitoral via SEI.

Art. 14º O **candidato discente a membro titular** deverá inserir no processo aberto o Formulário de inscrição e Declaração expressa de aceitação de investidura na função de membro (**Documento 322 - Inscrição de chapa para a CPA - discentes**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

Parágrafo único. Após a inserção do documento exigido no Art. 14 o candidato discente a membro titular, seguindo as informações dispostas na Base de Conhecimento do processo no

SEI, deverá tramitar o processo para a Comissão Eleitoral que procederá a liberação de assinatura externa de documento para o candidato discente a membro suplente.

Art. 15º O **candidato discente a membro suplente** deverá acessar o SEI, no endereço <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, realizando login com usuário e senha institucionais e proceder a assinatura dos documentos.

Parágrafo único. O candidato discente a membro suplente terá até **24 horas** para assinatura do documento após a liberação de assinatura pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º Havendo inscrição de 02 (duas) ou mais chapas por categoria, a identificação obedecerá a ordem de inscrição, ou seja, data e horário em que o formulário de inscrição foi tramitado à Comissão Eleitoral no SEI.

Art. 17º As chapas inscritas serão divulgadas na página institucional no dia 03 de maio de 2023 pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º A partir da publicação das chapas inscritas, caberá recurso junto à Comissão Eleitoral até às 23h59min do dia **05 de maio de 2023** mediante abertura de processo intitulado **“Processo de interposição de recurso da eleição para membro titular e suplente da CPA”** no SEI <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, utilizando o login e senha institucionais.

Art. 19º A relação final das chapas inscritas será divulgada na página institucional no dia **08 de maio de 2023** pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º A campanha e todas as atividades de divulgação e propaganda das chapas se encerrarão até às 23h59min do dia anterior à eleição.

#### **IV - DA ELEIÇÃO**

Art. 21º O processo eleitoral ocorrerá, em sua totalidade, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral sendo composta pelos seguintes membros da CPA:

I- Adriana Maisonave Raffone

II – Márcia de Oliveira May

III – Marilene Schmarczek

IV – Maria Cristina Werlang

Art. 22 A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II - Receber os processos de inscrições dos candidatos, julgar os pedidos de impugnação e publicar a relação dos candidatos inscritos;

III - publicar as listas de votantes e julgar pedidos de impugnação e de recursos;

IV - Emitir instruções sobre votação em geral e, inclusive, sobre a maneira de votar de pessoas com deficiência;

V - Providenciar material necessário à eleição;

VI - Proceder a operacionalização do sistema de eleições online da UFCSPA;

VII - solicitar a publicação dos resultados da consulta à Assessoria de Comunicação;

VIII - julgar recursos interpostos;

IX - Emitir ata de eleição e de apuração de votos;

X - Adotar, no seu âmbito de competência, procedimentos necessários à realização da eleição;  
XI - resolver casos omissos.

Art. 23º O colégio eleitoral será composto por docentes, discentes e técnico-administrativos, os quais elegerão seus pares, mediante o voto em chapa composta pelo titular e seu suplente.

Art. 24º A relação preliminar de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral na página institucional, no dia **08 de maio de 2023**.

Art. 25º Da relação de votantes, caberá recurso interposto à Comissão Eleitoral no dia **08 de maio de 2023**.

§1º A interposição de recurso será realizada mediante abertura de processo intitulado **“Processo de interposição de recurso da eleição para membro titular e suplente da CPA”** no SEI <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, utilizando o login e senha institucionais.

§2º A relação definitiva de votantes será divulgada no dia **11 de maio de 2023** na página institucional.

## **V - DA VOTAÇÃO**

Art. 26º A votação no Processo de eleição para membro titular e suplente da CPA será realizada no período de 12/05/2023 a 16/05/2023 – Online com acesso usando login e senha da UFCSPA

Art. 27º A votação no Processo de eleição para membro titular e suplente da CPA será realizada virtualmente, por meio de sistema de eleições online da UFCSPA acessado a partir da página institucional na internet.

§1º O sistema de eleições online da UFCSPA corresponde à plataforma de processos eleitorais da Universidade, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e alunos) no sistema.

§2º As informações dos candidatos concorrentes estarão disponíveis no site da UFCSPA, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online.

§3º A plataforma de votação do sistema de eleições online da UFCSPA será daqui em diante denominada de Cabine de Votação.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão selecionar a chapa de sua preferência, revisar seu voto e, em seguida, depositá-lo na urna. Após a finalização da votação será apresentado ao eleitor um número de rastreamento do seu voto.

§ 5º Os relatórios gerados pelo sistema de eleições online da UFCSPA fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O Comitê Gestor do SEI e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFCSPA darão suporte aos processos eletrônicos utilizados no Processo de eleição para membro titular e suplente da CPA, bem como informarão e fornecerão dados necessários à Comissão Eleitoral, no que lhes couberem.

§ 7º A Comissão Eleitoral será a responsável pelo andamento da eleição e acompanhará todo o processo.

§ 8º Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por meio do endereço [cpa@ufcspa.edu.br](mailto:cpa@ufcspa.edu.br).

Art. 28º Para votar o eleitor entrará no sistema de eleições online da UFCSPA com seu login e senha institucional.

Art. 29º A inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do sistema de eleições online da UFCSPA será resguardada pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º A Cabine de Votação possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 2º A Cabine de Votação possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada votante votou, mas que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada votante. O votante pode conferir a partir do seu número de rastreamento que o seu voto não foi alterado, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 30º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições na página institucional até o dia **17/05/2023**, em ordem decrescente de votação atribuída a cada chapa, conforme categoria.

Art. 31º Do resultado preliminar da eleição caberá recurso no dia **18/05/2023** mediante abertura de processo intitulado **“Processo de interposição de recurso da eleição para membro titular e suplente da CPA”** no SEI <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, inserindo o Documento 258 - Interposição de Recurso de eleição e demais documentos comprobatórios para análise do recurso ou impugnação.

Art. 32º O resultado final das eleições será divulgado, na página institucional, no dia **20 de maio de 2023**

Art. 33º A eleição dar-se-á mediante voto secreto, pessoal e intransferível, sendo vetado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 34º No caso de empate entre chapas, terá precedência a chapa em que o candidato titular seja mais antigo no corpo docente, discente e técnico-administrativo da UFCSPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor a chapa em que o candidato titular possuir maior idade.

Art. 35º Estarão eleitas as duas chapas com maior número de votos em cada categoria.

Art. 36º As chapas votadas e não eleitas, comporão cadastro de reserva e serão chamadas, em ordem de classificação, no caso de vacância de chapas eleitas para a CPA.

## VI CRONOGRAMA

ETAPA	Data/Período
Divulgação do edital	A partir do dia 03/04/2023
Inscrições das chapas	Das 8h do dia 03/04/2023 até as 23h59 min do dia 02/05/2023 via SEI
Divulgação das chapas inscritas	03/05/2023 – no site da UFCSPA
Prazo para interposição de recurso	Das 8h do dia 04/05/2023 até 23h59 min do dia 05/05/2023 via SEI
Divulgação final das chapas inscritas	08/05/2023 – no site da UFCSPA
Divulgação da relação preliminar de votantes	08/05/2023 – no site da UFCSPA
Prazo para interposição de contestação da lista de votantes	Das 8h do dia 09/05/2023 até às 23h59 min do dia 10/05/2023 via SEI
Divulgação final da lista de votantes	11/05/2023– no site da UFCSPA
Eleição	Das 8h do dia 12/05/2023 até às 23h59min do dia 16/05/2023 – Online com acesso usando login e senha da UFCSPA
Divulgação preliminar do resultado da eleição	17/05/2023
Prazo para interposição de recurso sobre o resultado da eleição	Das 8h do dia 18/05/2023 até as 23h59min do dia 19/05/2023 – via SEI
Divulgação do resultado final da eleição	24/05/2023
Envio do Resultado Final ao CONSUN para homologação	24/05/2023

## VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º O resultado das eleições será enviado ao CONSUN no dia 24/05/2023 para homologação.

Art. 38 O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos, tendo início na data da publicação da Resolução do CONSUN, sendo permitida 01 (uma) reeleição sucessiva.

Art. 39 Os casos omissos do pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ADRIANA MAISONNAVE RAFONE  
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação